



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP
Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



Decreto nº 2.488, de 29 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre retomadas das aulas e atividades escolares presenciais e remotas no município de Gastão Vidigal e dá outras providências"

SEBASTIÃO FELISBERTO FERNANDES, Prefeito do Município de Gastão Vidigal, comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.389, de 17 de março de 2020, que suspendeu as aulas na rede municipal de ensino e o Decreto Municipal nº 2.450, de 28 de outubro de 2020, que prorrogou a suspensão das aulas até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas;

DECRETA:

Artigo 1º - As aulas presenciais no âmbito do ensino público municipal (educação infantil e ensino fundamental) somente retornarão após cumpridos todos os protocolos pedagógicos e sanitários contra a COVID-19, contido no Plano de Retomada das Aulas no Município de Gastão Vidigal, ouvido o Conselho Municipal de Educação e os pais e ou responsáveis dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP
Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



§1º - Tão logo sejam cumpridos todos os protocolos mencionados no "caput" deste artigo, será editado Decreto contendo a data específica de retorno às aulas presenciais e ou híbridas, de acordo com o cenário do momento.

Artigo 2º - As aulas remotas deverão ser retomadas a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Artigo 3º - Fica autorizada a opção de retomada das aulas e atividades escolares presenciais ou híbridas, de forma gradativa, da rede estadual de ensino, observadas as diretrizes do Plano São Paulo, o disposto no Decreto Estadual nº 65.384, de 17/12/2020 e a Resolução SEDUC nº 11/21, de 26/01/2021.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gastão Vidigal/SP, 29 de janeiro de 2021.


SEBASTIÃO FELISBERTO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no lugar de costume, na data supra. Registrado na Secretaria em livro próprio


JOVAIR FERNANDES
Chefe de Gabinete